LEI Nº 621/91

Cria Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão deliberativo com a finalidade de formular a política de atendimento às vítimas de calamidade pública do Município e orientar sua execução.

Art. 2º - O COMDEC será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito municipal;
II - Titulares das Secretarias Municipais;
III - Um terço dos vereadores, indicados pela Mesa da Câmara, assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos partidários;
IV - Vetado
V - Vetado
VI - Vetado
VII - Vetado
VIII - Vetado
IX - Vetado
X - Vetado
XI - Um representante da Polícia Militar;
XII - Um representante da Polícia Civil;
XIII - Um representante do Tiro de Guerra;
XIV - Vetado
XV - Representantes dos Órgãos Públicos Estaduais instalados no Município;

Pça JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

Rec. em 23-12-91

LEI Nº 621/91

XVI - Vetado
XVII - Vetado
XVIII - Vetado
XIX - Vetado

Parágrafo Único - O COMDEC será presidido pelo Prefeito Municipal que estiver no exercício do cargo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

I - estabelecer a política de ação do Governo Municipal, dos demais órgãos da administração pública e das entidades privadas, sempre que se fizer presente uma situação de calamidade pública;

II - Fixar diretrizes de ação governamental, que visem a prevenção de inundações, deslizamentos de encostas, e outras ocorrências naturais capazes de por em risco a segurança da comunidade, ou integridade das instalações comunitárias;

III - Acompanhar a ação dos órgãos, entidades e pessoas diretamente envolvidas com a Defesa Civil, sugerindo modificações ou alterações na forma de execução do trabalho.

Parágrafo Único - Por calamidade pública entende-se a situação de emergência provocada por fatores anormais e adversos que afetem gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 4º - A convocação das Assembléias do COMDEC será feita pelo Prefeito Municipal, mediante ampla publicidade, por meio dos veículos de comunicação de massa exis

LEI Nº 621/91

existentes no Município para, em dia, hora e local anunciados, ter início a Assembléia.

Parágrafo Único - A Assembléia será instalada, em primeira convocação, quando presente a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, votando o Presidente apenas no caso de empate na votação.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada de relevante serviço público, não remunerado.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, as pessoas cadastradas como voluntárias ou colaboradoras.

Art. 8º - Para execução das tarefas, contará o COMDEC com uma Secretaria Executiva constituída de pessoal do quadro de servidores públicos municipais, designados pelo Prefeito, toda vez que convocado o Conselho, e a qual compete coordenar os serviços de:

- Informação;
- Cadastramento de voluntários e colaboradores;
- Defesa;
- Apoio;
- Expediente;
- Vetado.

§ 1º - A Secretaria Executiva se encarregará ainda, da planificação e aplicação de recursos financeiros , nas quatro fases de atendimento:

- preventiva;
- de socorro;
- assistencial;
- recuperativa.

LEI Nº 621/91

§ 2º - Constitui relevante serviço público o trabalho dispensado à Secretaria Executiva, não sendo devido ao servidor para ela designado, nenhuma remuneração adicional, devendo, contudo, ser anotado no seu prontuário, para os fins específicos.

§ 3º - Poderá o Prefeito convocar qualquer pessoa física ou jurídica, com o fim de prestar serviços por um determinado período, contando que decretado o estado de calamidade pública.

Art. 9º - Ficarão a cargo da Secretaria Exetiva, a elaboração de cartilha e panfletos explicativos a serem distribuidos à comunidade, bem como, a confecção de um "Manual de Defesa Civil" do Município de Vitória da Conquista, "ad referendum" do Conselho.

Art. 10 - A Assembléia elaborará, no prazo de trinta dias, a partir da sua primeira convocação, o Regimento Interno do "COMDEC".

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de dezembro de 1991.

Murilo Mármore
Prefeito